



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Município de Altinópolis, no exercício financeiro de 2017, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as normas gerais de Direito Financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320 de 1964 e legislação subsidiária de regência do tema,

**D
E
C
R
E
T
A:**

Art. 1º. Ficam anulados, em 29 de dezembro de 2017, os empenhos de despesas não liquidadas, salvo nos casos previstos expressamente no artigo 35 do Decreto Federal nº 93.872/86.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. A eventual inscrição de despesas como Restos a Pagar Não Processados, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e ficará condicionada à indicação de tais despesas ao departamento de Contabilidade, com apresentação da devida justificativa por escrito acerca do interesse da Administração em exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor, ainda não adimplida.

Art. 2º. Ficam cancelados, em 29 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2012 e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais;

Art. 3º. Ficam cancelados, em 29 de dezembro de 2017, com fundamento no § 2º do artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar Não Processados relativos ao exercício de 2015 e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto nas situações enumeradas no § 3º do artigo 68 do Decreto Federal supracitado.

Art. 4º. Na Execução Orçamentária do exercício de 2017, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final de 08 de dezembro de 2017 para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Finanças utilizado pelo Município.

Art. 5º. Excluem-se da regra estabelecida no artigo 3º as despesas classificadas nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), assim como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, PIS/PASEP, Sentenças Judiciais, Despesas Judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida, Calamidade Pública, Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos, as decorrentes de



convênios, as custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito, as custeadas com as demais fontes de recursos vinculadas (desde que haja disponibilidade financeira) e aquelas relacionadas ao calendário de eventos de final de ano e 1º de janeiro de 2018 no Município, que poderão ser empenhadas até 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º. Os servidores que tenham recebidos adiantamentos por meio do regime de suprimento de fundos terão até o dia 20 de dezembro de 2017 para efetuarem sua prestação de contas, sem prejuízo dos prazos legais estabelecidos em legislação própria.

Art. 7º. Para o cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, todas as contas relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas até 21 de dezembro de 2017, devendo os titulares das unidades orçamentárias, no mesmo prazo, promover a entrega, ao departamento de Contabilidade do Município, da relação dos empenhos de despesas não liquidadas e liquidadas que deverão ser inscritas em Restos a Pagar de 2017.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias, o Controle Interno e os titulares dos departamentos Financeiro e de Contabilidade ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes deste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sujeitará os agentes públicos que lhe deram causa à apuração de responsabilidade.

Art. 10. O Controle Interno poderá ainda adotar, se for o caso, medidas administrativas objetivando orientar os procedimentos necessários ao cumprimento do que estabelece este Decreto.

Art. 11. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão de Transportes.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na sede da Prefeitura de Altinópolis – Paço Municipal.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município